

Cooperação de transição

DR. HEITOR A. TAVARES

Chefe do Serviço do Algodão em Sergipe

O cooperativismo é o sistema ideal para as atividades de todas as épocas e muito mais para a atual em que o individualismo se esbate exausto nas muralhas cada vês mais rijas da complexidade do século.

Toda propaganda, todo empenho em difundir o por nossos agrupamentos agrícolas terá o efeito de um maná do céu e a satisfação de havermos exercidos um dever de humanidade.

Impecilhos multiplos, porém, a cada passo se antolham aos ardores patrióticos dos poucos que investem contra a resistências a esses agrupamentos cooperativos — indiferentismo, golatria, ignorancia etc.

Aos que se interessam por sua implantação difusa em nossas glebas agrícolas imperioso é então perscrutar, a cada instante, os meios de contornar esses obices, empenhados sempre em attingir a méta ideal de cooperativismo que longe do horizonte paira luminosa, para éla convergindo caminhos retos e rapidos, outros sinuosos e ás vezes escabrosos, todos porém lem seu sentido.

Na zona algodoeira do Nordeste o cooperativismo não é menos indispensavel.

Em sua maioria constante de lavradores pobres, urge que tramem estes entre si os esforços isolados.

E sendo, por incuria nossa, da camada social em que as êtras não cumpriram ainda o seu papel de iluminar consciên-

cias, imperioso nos é proporcionar lhes o concurso de consciências mais lucidas que por ali mourejam a serviço do Governo, até que consigam elas iluminar aquelas outras, rudimentares ou adormecidas, fecundando-as de valor, de trabalho mais racional, de proba ambição.

Nesse empenho temos planeado um sistema de cooperação que chamamos de transição e que acreditamos mereça uma tentativa pelo Ministerio da Agricultura, que o pôrá desde já em pratica em todos os estabelecimentos agricolas por si mantidos no Nordeste e quiçá, nos de outras zonas do País.

Vitorioso nesses nucleos facil será estendel-o a alguns povoados onde não haja mesmo nenhuma organização desse Ministerio. Constituirão aí os "Nucleos de Cooperação", essas sementes lançadas adeante, na conquista certa do ambiente para um cooperativismo integral e expontaneo, vicejantes mais tarde na plenitude de uma vida propria, desligados então do officialismo que lhes propiciou a origem.

A experiencia adquirida em Sergipe é que nos sugeriu esse contornamento dos obices apontados.

Vejamus como poderá ser essa "Cooperação de Transição":

- a) — O Estabelecimento áfornecer ao lavrador as areas já destocadas, aradas e gradeadas, em ponto de plantio.
- b) — Fornecerá gratuitamente as sementes necessarias ao mesmo plantio.
- c) — Fará compulsoriamente os trabalhos de profilaxia das pragas principais como : Curuquerê, Lagarta Rosea, Gorgulho Podador, Aphis grossypii etc., sendo que as despesas totais do ano, gastas com essa operação, serão subdivididas por todos os ocupantes das terras (inclusive o Estabelecimento), na proporção das respectivas areas ocupadas, o calculo sendo na base do hectare.
- d) — Cederá, por aluguel, pagavel no fim do ano, as maquinas agricolas necessarias aos trabalhos, tais como semeadeiras, cultivadores e outras julgadas necessarias ao trato das lavouras.
- e) — Esse aluguel será computado por dia na base do custo diario

- da maquina, previamente calculado, e a contar do dia da entrega ao do recebimento da respectiva maquina.
- f) — O lavrador deverá plantar nunca menos de $\frac{2}{3}$ da area em algodão, e as obrigações que se seguem dizem respeito tão somente a este produto.
 - g) — O lavrador entrará com seu proprio trabalho, inclusive a colheita e com os animais necessarios, devidamente arreados.
 - h) — Considera-se arreo para o objectivo acima, a cabeçada com o bridão, as rédeas e as lombeiras.
 - i) — As maquinas alugadas serão acompanhadas dos balancins e correntes.
 - j) — A colheita será efetuada pelo lavrador e obrigatoriamente entregue cada dia á administração do Estabelecimento mediante folha de colheita, especialmente organizada para os rendeiros, e essa folha terá a força do documento de deposito.
 - k) — Quando a administração notar que o rendeiro está desviando a sua colheita para outro deposito, fal-a-á compulsoriamente por sua conta, levando ao debito do lavrador a despesa efetuada.
 - l) — A colheita será coletada em carroções especiais da administração e trazida para os depositos onde será pesada.
 - m) — Quando solicitado pelo interessado, a administração extrairá de todo ou de uma parte do produto depositado, um conhecimento de deposito *negociavel*, que descreverá o produto quanto á sua qualidade (si de 1.^a, 2.^a ou 3.^a). Nesse documento constará tambem o debito do lavrador para com o estabelecimento, proveniente de todas as obrigações com o mesmo contraídas, tais como :
 - 1) — Aluguel da area ocupada.
 - 2) — Custo da aração e da gradeagem.
 - 3) — Contribuição que lhe couber no combate ás pragas.
 - 4) — Aluguel das maquinas utilizadas.
 - 5) — Obrigações eventuais.

Nesse documento haverá declaração expressa de que a mercadoria só poderá ser retirada, mediante a sua apresentação e após saldadas as obrigações com que está onerada.

- n) — A importancia devida poderá ser paga com o algodão em caroço, calculado ao preço do dia.
- o) — Todo algodão deverá ser beneficiado na usina do estabelecimento, e para isso pagará uma taxa especial em dinheiro, ou em sementes, ao arbitrio da administração, sendo que no ultimo caso será avaliada a semente ao preço corrente no dia.
- p) — O estabelecimento reservará uma area residencial para os lavradores que sé dediquem ao plantio em suas terras, em cuja area construirá casas economicas para alugar áqueles que fizerem lavouras nunca inferior a 10 hectares. Será, porém, permitido aos que ocuparem menores areas construir, por sua conta, barracas provisórias de palha em local determinado.
- q) — Caso esse sistema de cooperação produza o resultado que é de esperar, o Governo adquirirá mais terras para ampliar a area de cooperação, ou sob solicitação, tentará fazel-a com os rendeiros das propriedades confinantes, uma vez que seus proprietarios apresentem as terras devidamente destocadas e desprovidas de pedras para que nela seja empregada a lavoura mecanica.
- r) — Fica entendido que neste caso de cooperação em terrenos alheios todas as obrigações previstas para o primeiro caso serão mantidas, exceto o do arrendamento de terras.
- s) — Nas faixas de terra em que por sua topografia ou pequena extensão não seja possivel ou recomendavel o emprego da lavoura mecanica, far-se-á a braçal guardando apenas os debitos relativos aos auxilios ou concessões feitas pelo Serviço nesse genero de trabalho.
- t) — O serviço providenciará para a breve fundação das Caixas Rurais ou Cooperativas de Produção, sob sua fiscalisação, entre os elementos que arrendam suas terras e os da zona rural em que tem séde cada Estação Experimental ou Fazenda de Sementes.
- u) — A' medida que sejam fundadas essas Caixas Rurais ou Cooperativas de Produção, as atribuições de cooperação que tenham sido iniciadas pelo Serviço serão gradativa-

- mente transferidas para a administração dessas Caixas, segundo as conveniências, até que tenham vida própria.
- v) — Com o intuito de levar essa cooperação do Serviço às zonas mais longinquas, serão creados, mais tarde, independente da existencia de estações experimentais no local, e sob a solicitação das populações rurais interessadas, os “Nucleos de Cooperação” em determinadas povoações onde o Serviço manterá as maquinas necessarias e os depositos para o recebimento dos produtos dos cooperados. Nos que estiverem dentro de um raio de 3 leguas em torno da Usina de Descaroçar do respectivo estabelecimento oficial, haverá a obrigação do produto ser allí beneficiado. Logo que possivel, será em cada um fundada a respectiva Caixa Rural ou Cooperativa de produção á qual serão transferidos por venda ou a titulo de emprestimo por determinado praso todo o material que tenha pertencido ao respectivo “Nucleo de Cooperação”.

Para auxiliar os flagelados na presente emergencia da Sêca é recomendavel ainda o aproveitamento das verbas que lhe estão destinadas, da seguinte maneira :

- a) — Ser-lhes-á fornecido gratuitamente a area necessaria para o plantío do algodão e cereais, sendo que o algodão deverá ocupar os $\frac{2}{3}$ da area destinada a cada um.
- b) — As sementes, do mesmo modo, ser-lhes-ão fornecidas gratuitamente.
- c) — Na base de 20\$000 por tarefa (3,025 ms²) ou sejam cerca de 66\$000 por hectare, anuais, ser-lhes-ão dados auxilios em dinheiro, semanalmente, ou quinzenalmente, de acordo com os trabalhos que forem desenvolvendo em suas roças.
- d) — A juizo do Governo, mediante proposta do Director do respectivo estabelecimento, poderá ser este auxilio majorado.
- e) — Além desse auxilio terão os flagelados a preferencia nos varios trabalhos conduzidos nas estações experimentais e fazendas de sementes em que estiverem localizados,
- f) — O Governo poderá dar uma parte do auxilio acima em instrumentos e a outra em dinheiro.

- g) — O dinheiro em especie ou instrumentos que receberem, sê-lo-á a titulo de emprestimo, com a obrigação dos beneficiados entrarem, na época da colheita, com quota igual, importancia essa que representará a sua contribuição para a constituição de uma caixa de emprestimos creada provisoriamente até que aí seja fundada a Caixa Rural ou Sociedade Cooperativa que o Governo Federal, em complemento a esse auxilio a flagelados, pretende crear por seus órgãos competentes nas zonas rurais.
- h) — A importancia que tenham recebido no auxilio do primeiro ano ser-lhes-á creditada, por ocasião da fundação dessa Caixa Rural ou Sociedade Cooperativa, ou Sindicato Agricola, como a quota-parte de cada um.
- i) — Logo que instalada, todos os fundos da Caixa de Emprestimos provisoria e inicial, serão transferidos para a nova organização cooperativa.
- j) — No segundo ano, estando normalisada a situação, os ditos flagelados passarão á categoria de rendeiros, com os direitos e deveres já estabelecidos para estes, conforme nossa exposição anterior.
- k) — Além de lhes ser permitida a construção de barracas de palha, o estabelecimento construirá por si barracões provisorios para seus alojamentos.

Aracajú, 4 de Maio de 1933.

HEITOR A. TAVARES

Livros importantes para os criadores :

MANUAL DO CRIADOR DE BOVINOS, obra quasi esgotada, conhecida em todo o Brasil — 35\$000. — MANUAL DO CRIADOR DE SUINOS, livro recentissimo contendo todos os ensinamentos necessarios para uma criação racional e lucrativa de porcos — 20\$000.
Ambos da autoria do Prof. Athanassof.